



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO Nº 000435/2016

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: ARTIGO 24, INCISO XIII, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003830/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - NEP CACHOEIRO, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015**, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sr. RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 768.891 SPTC/ES e CPF nº 423.903.207-99, residente e domiciliado na Rua Helena Valadão, nº 79, Bairro Cidade Nova, Marataízes/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - NEP CACHOEIRO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.743.301/0005-27, com endereço na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 253, Bairro Santo Antônio, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-500, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Diretor Regional, **Sr. DIONÍSIO CORTELETTI**, brasileiro, administrador de empresa, portador do CPF nº 125.467.987-15 e RG nº 129.837 - SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 115, Apto. 902, Praia do Canto, Vitória/ES, celebram o presente contrato, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação do SENAC para realização de diversos cursos, como: Design de Sobrancelha com Aplicação de Hena, Preparo de Salgados, Docinhos, Bombons e Trufas, Preparo de Bolos e Torta, técnicas de Maquiagem, Básico de Escova de Cabelo, Assistente Administrativo, Assistente de Recursos Humanos, Assistente Financeiro, Contabilidade para não Contadores, Criação e Montagem de Bijuteria, Cuidador de Idosos, Cuidador Infantil, Gestão Estratégica de Recursos Humanos, NR 29 - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, NR 35 - Segurança no Trabalho em Altura, Operador de Caixa, Organizador de Eventos, Práticas de Almoarifado, Produção de Artesanato, Recepção e Segurança em Portarias, Recepcionista, Saúde e Segurança no Trabalho, Substituição Tributária e Técnicas de Negociação**, para atender a 525 (quinhentos e vinte cinco) alunos, sendo 25 (vinte cinco) turmas, cujo objetivo é o investimentos em profissionais qualificados para a Capacitação da População Kennedense.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor global do presente contrato referente aos cursos, é de **R\$ 208.474,97 (duzentos e oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**, que será pago de acordo com os cursos efetivamente ministrados.

2.2 - O valor a ser pago ao **CONTRATADO** deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pelo **CONTRATANTE**, mediante relatório de comprovação do serviço efetivamente executado pelo **CONTRATADO**.

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado em caso de necessidade, tendo seu início a partir do primeiro dia do curso a ser devidamente ministrado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado após término do curso e entrega dos relatórios impressos e digitalizados e será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

4.2 - O **CONTRATADO** deverá apresentar os comprovantes de quitação dos seguintes encargos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou Sede, Certidão de Regularidade com Dívida Ativa da União/ Receita Federal, Certidões de Regularidade FGTS, INSS, e Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas.

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao **CONTRATADO** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

4.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - O pagamento das faturas somente será feito mediante **depósito bancário** no **Banco do Brasil, Agência 3431-2, Conta Corrente 4.683-3**, em nome do **CONTRATADO**, sendo expressamente vedado o pagamento em carteira.

4.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, ao **CONTRATADO** será considerado apto para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social - Promoção de Emprego e Renda - Formação e Qualificação Profissional - 33.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, expressamente designado para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 - O **CONTRATADO** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

I- Suspensão do direito de licitar pelo período de até 2 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

II- Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

III- Para os efeitos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, fica estabelecido à multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pelo **CONTRATADO**, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

IV- Multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato pelo não fornecimento e/ou prestação dos serviços contratados e, nessa hipótese, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

7.2 - A sanção de "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;
 - III- A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
 - IV- O atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
 - V- A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI- A sub-contratação total do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - VII- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - IX- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
 - X- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XI- A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XII- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XIII- A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I- Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XI** do item **8.2**;
 - II- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal;
 - III- Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Compete ao CONTRATANTE:

- I- Efetuar ao **CONTRATADO** o pagamento de preço ajustado na Cláusula Segunda, nos termos nesta e na Cláusula Quarta estabelecidos;
- II- Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
- III- Oferecer todas as informações necessárias para que o **CONTRATADO** possa realizar os serviços adequadamente.
- IV- Será responsável por eventuais danos que os participantes selecionados causarem nas instalações e aos equipamentos do **CONTRATADO**, decorrentes de suas atividades durante o período do contrato.
- V- Conduzir o processo de seleção dos alunos relacionados apresentando-o ao **CONTRATADO** munidos da ficha de inscrição (modelo do **CONTRATADO**) e cópia da documentação da CNH ou RG e CPF.

9.2 - Compete ao CONTRATADO:

- I- Executar os serviços ajustados nos termos da proposta e do Contrato em Unidade Móvel do **CONTRATADO**, por intermédio exclusivo de seus empregados.
- II- Fornecer os equipamentos necessários a execução dos serviços especificados, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo o **CONTRATANTE** a fiscalização e a verificação de tal condição.
- III- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- IV- Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada.
- V- Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.
- VI- Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.
- VII- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo **CONTRATADO**, seus empregados, ou prepostos ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros.
- VIII- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 24 de novembro de 2016.

RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - NEP CACHOEIRO
DIONÍSIO CORTELETTI - Diretor Regional
CONTRATADO